

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.529, DE 2015

Constitui a "Festa da Uva", do Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado Mauro Pereira

Relator: Deputado Celso Jacob

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.529, de 2015, de autoria do nobre Deputado Mauro Pereira, pretende reconhecer oficialmente a Festa da Uva, realizada no Município de Caxias do Sul, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade jurídica e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Mauro Pereira, pretende reconhecer oficialmente a Festa da Uva, realizada no Município de Caxias do Sul, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A Festa da Uva, ou a Festa Nacional da Uva, é uma combinação de feira e festa comunitária, realizada a cada dois anos no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em comemoração à história, cultura e produção agroindustrial da cidade e da região.

Originária do hábito de reverenciar a terra e a colheita trazido pelos primeiros imigrantes italianos que chegaram ao Sul do País, e das feiras agrícolas da região, muito comuns no final do século XIX e início do século XX, a Festa da Uva, teve sua primeira edição mais estruturada em 1930, com o objetivo de promover a cidade de Caxias do Sul por meio da exposição dos seus produtos mais típicos.

Hoje, a Festa da Uva é símbolo do Município gaúcho e grande sustentáculo da identidade cultural de sua população. A celebração – que recebe cerca de um milhão de visitantes de todo o País e estrangeiros – desempenha papel fundamental para a divulgação da cidade, para o incremento do turismo regional e para o resgate da memória e das tradições locais. Vale registrar também sua importância para o aquecimento da economia do Município, especialmente por meio da Feira Agroindustrial – parte da estrutura da festa que abriga importantes negócios para os produtores da região.

A relevância cultural da Festa da Uva já foi admitida oficialmente em 2009, quando a celebração foi reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Sul.

O valor simbólico do evento – não só para a população gaúcha, mas para a cultura brasileira – é, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse em registrá-lo como patrimônio cultural imaterial do Brasil. No entanto, cabemos ponderar que reconhecer oficialmente determinada manifestação como parte do patrimônio cultural brasileiro não é, em absoluto, tarefa do Poder Legislativo.

No âmbito federal, o Decreto-Lei nº 25, de 1937, estabelece que o órgão encarregado de organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura.

O documento legal que regulamenta, especificamente, a proteção do patrimônio imaterial brasileiro é o Decreto nº 3.551, de 2000, que “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial”. O Registro a que se refere o Decreto – e que constitui o reconhecimento oficial de determinada expressão como parte do Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil – é ato administrativo, realizado, portanto, pelo Poder Executivo, mais especificamente, pelo IPHAN. Trata-se da inscrição das manifestações consideradas patrimônio cultural imaterial brasileiro em um dos quatro livros de registro instituídos pelo Decreto nº 3.551/00: o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e o Livro de Registro dos Lugares.

Destacamos que registrar determinado bem ou expressão como patrimônio cultural imaterial brasileiro significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece a obrigação, por parte do Poder Público, de documentar a manifestação, dar ampla divulgação dessas informações a toda sociedade e desenvolver ações que promovam o seu fomento e a sua salvaguarda. Assim, a análise dos processos de registro é estritamente técnica, envolve despesa e cabe ao IPHAN, com a colaboração do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Dessa forma, em que pese a louvável intenção da iniciativa que ora analisamos, entendemos que o reconhecimento da Festa da Uva de Caxias do Sul como patrimônio cultural imaterial brasileiro é prerrogativa do Poder Executivo.

Apesar de admitirmos o impedimento exposto, desejamos muito ver essa importante manifestação cultural reconhecida oficialmente como patrimônio imaterial do Brasil. Para tanto, propomos o envio de Indicação ao Ministério da Cultura, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para sugerir a abertura do processo de registro da Festa da Uva

de Caxias do Sul como patrimônio cultural imaterial brasileiro, no Livro de Celebrações.

Assim, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº3.529, de 2015, por se tratar de matéria alheia à competência deste Parlamento, sugerindo o encaminhamento da proposta nele contida na forma de Indicação ao Ministério da Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Celso Jacob
Relator

**REQUERIMENTO
(DA COMISSÃO DE CULTURA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo o Registro da Festa da Uva, realizada no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência., em nome da Comissão de Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o Registro da Festa da Uva, realizada no Município de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Celso Jacob
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2017
(DA COMISSÃO DE CULTURA)**

Sugere o Registro da Festa da Uva, realizada no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura:

O nobre Deputado Mauro Pereira apresentou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 3.529, de 2015, cujo objetivo é constituir a Festa da Uva, do Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Considerando que o registro oficial de determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro é ato administrativo que compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto a esse Ministério, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 1937, e do Decreto nº 3.551, de 2000, resolveu esta Comissão manifestar o seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

A Festa da Uva, ou a Festa Nacional da Uva, é uma combinação de feira de negócios e festa comunitária, realizada a cada dois anos no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em comemoração à história, cultura e produção agroindustrial da cidade e da região.

Originária do hábito de reverenciar a terra e a colheita trazido pelos primeiros imigrantes italianos que chegaram ao Sul do País, e das feiras agrícolas da região, muito comuns no final do século XIX e início do século XX, a Festa da Uva, teve sua primeira edição mais estruturada em 1930, com o objetivo de promover a cidade de Caxias do Sul por meio da exposição dos seus produtos mais típicos.

Hoje, a Festa da Uva é símbolo do Município gaúcho e grande sustentáculo da identidade cultural de sua população. A celebração – que recebe cerca de um milhão de visitantes de todo o País e estrangeiros – desempenha papel fundamental para a divulgação da cidade, para o incremento do turismo regional e para o resgate da memória e das tradições locais. Vale registrar também sua importância para o aquecimento da economia do Município, especialmente por meio da Feira Agroindustrial – parte da estrutura da festa que abriga importantes negócios para os produtores da região.

A relevância cultural da Festa da Uva já foi admitida oficialmente em 2009, quando a celebração foi reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Sul.

O valor simbólico do evento – não só para a população gaúcha, mas para a cultura brasileira – é, sem dúvida, significativo. Certamente esse valor justifica o interesse em registrá-lo como patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Assim, corroborando a meritória intenção do Deputado Mauro Pereira, esta Comissão de Cultura solicita a Vossa Excelência a abertura do processo necessário para que a Festa da Uva de Caxias do Sul possa ser registrada como patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Celso Jacob
Relator